



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Centro Educacional Cenecista Epitácio Pessoa		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Centro Educacional Cenecista Epitácio Pessoa, em Orós, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e autoriza e médio, a partir de 2002, até 31.12.2004.		
<b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº 01255838-9</b>	<b>PARECER Nº 0744/2003</b>	<b>APROVADO EM: 11.06.2003</b>

### **I – RELATÓRIO**

Raimunda Lopes de Sá, diretora do Centro Educacional Cenecista Epitácio Pessoa, sediado na Rua da Matriz, 300, Centro, CEP: 63520-000, Orós, solicita deste Conselho de Educação, mediante processo Nº 01255838-9, o credenciamento da citada unidade escolar e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino, foi credenciada pelo Parecer Nº 01349/96, deste Colegiado, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 33.621.384/0277-42.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 372/2002, deste Conselho abrangendo: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Centro Educacional Cenecista Epitácio Pessoa e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, a partir de 2002, até 31.12.2004.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 0744/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, uma cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 11 de junho de 2003.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0744/2003  
SPU Nº 01255838-9  
APROVADO EM: 11.06.2003

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC